



<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2017.10.94-116>

Relativização de Direitos pela Colonialidade do Poder: Deslocados Internos e Megaeventos Esportivos no Brasil

Karina Macedo Fernandes

Doutoranda e mestre (2014) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Integrante do Núcleo de Direitos Humanos da mesma instituição (NDH/Unisinos). karinafernandes@tj.rs.gov.br

Resumo

O trabalho objetiva demonstrar que a questão dos deslocados internos caracteriza-se no Brasil a partir das remoções forçadas ocorridas no processo de preparação e realização de megaeventos esportivos. Verificar-se-á que o modelo de desenvolvimento moderno/capitalista/colonial adotado pelo Brasil tem como consequência o padrão discriminatório, excludente e opressivo dos processos de modernização das cidades, evidenciados no preparo de grandes cidades do país para a realização de megaeventos esportivos. Partindo dos estudos descoloniais, por meio de análise bibliográfica, documental e de observação não participante, pretende-se revelar as disparidades entre os discursos institucionais e os processos de luta e resistência às violações de direitos humanos nos processos de preparação dos megaeventos no Brasil, em especial na cidade de Porto Alegre.

Palavras-chave: Deslocados internos. Desenvolvimento. Colonialidade do poder. Megaeventos. Direito à moradia.

**Relativization of rights by the coloniality of power:
internal displacements and sports mega-events in Brazil**

Abstract

The purpose of the present study is to demonstrate that the issue of internal displacements is featured in Brazil as a consequence of forced remotions during the process of preparation and execution of sports mega-events. We shall verify that this modern/capitalist/colonial model of development adopted by Brazil has got as consequence a pattern of discriminatory, excludent and oppressive city

modernization process, enhanced by the scope of the preparation of major cities of the country for the accomplishment of sports mega-events. Based on the decolonial thought, we intend to reveal through bibliographic, documental and non-participant observation, that disparities between institutional discourses and the conflicts and resistance process against the violations of the human rights during the process of preparation of sports mega-events, specially in the Porto Alegre town.

Keywords: Internally displaced. Development. Coloniality of power. Mega-events. Housing rights.

Recebido em: 1^a/4/2016

Aceito em: 10/8/2016

Sumário

1 Considerações iniciais. 2 Análise conjuntural do deslocamento interno. 3 O mito do desenvolvimento no Brasil evidenciado no contexto dos megaeventos esportivos. 4 O desenvolvimento como fator de deslocamento compulsório. 5 Considerações finais. 6 Referências.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sob um discurso falaciosamente emancipador que remonta às origens do colonialismo moderno, a ideia de desenvolvimento objetiva o acúmulo de capital e a circulação dos seus excedentes pela via da superexploração dos meios de produção e pelo incentivo desmedido ao consumo que retroalimenta esse sistema. A manutenção desse modelo de conduta, acúmulo e circulação de capital pressupõe um contexto de privilégios de espaço e poder cada vez mais restrito e, conseqüentemente, forma um contexto de deslocamento compulsório pouco estudado atualmente, que diz respeito às migrações forçadas pelo desenvolvimento e pela violência que o acompanha.

Diferentemente do conceito tradicional de migrante,¹ o deslocado compulsório é aquele que não escolheu a migração, mas foi atingido por fatores externos que o levaram a isso: guerras, conjunturas sociopolíticas e econômicas, fatores estruturais na cidade e no campo dão o tom de pressão determinante a essa situação. Quando o deslocamento ocorre dentro das fronteiras do mesmo país, a situação migratória pode ainda se agravar, se consideradas as ausências [ou deficiências, onde ocorre] de políticas públicas destinadas a salvaguardar os interesses dessa categoria de migrantes não estrangeiros.

A necessidade de estudar a questão dos deslocados internos insere-se nessa ordem de fatores, de pessoas que são obrigadas a se deslocar, mas que permanecem no mesmo território nacional. Ademais, a análise

¹ “Migrante é a pessoa [...] que se deslocou a uma distância mínima especificada pelo menos uma vez durante o intervalo de migração considerado” (ONU, 1980 apud VAINER, 1998, p. 819). Esse conceito aparentemente simples e descritivo denota a visão da ONU sobre a migração como um ato de vontade de quem se desloca. Isso leva Carlos Vainer a questionar: “Estariam fora da definição aquelas pessoas que são deslocadas pela força? E aquelas que querem se deslocar e são impedidas de fazê-lo? E as que, após terem se deslocado, são constringidas pela força a fazer o caminho de volta?” (VAINER, 1998, p. 819).

de uma situação pouco estudada e pouco difundida, mas sofrida por um grande número de pessoas, especialmente na cidade de Porto Alegre, condiz com os deslocamentos compulsórios de que trata este trabalho, de pessoas que são obrigadas a deixar suas casas em razão de obras de desenvolvimento urbano. Tais aspectos verificam-se de forma mais intensa a partir de um contexto recente que se formou no Brasil, por meio dos processos de preparação para a realização de megaeventos esportivos no país.

Partindo dessas premissas, o problema que gerou a presente investigação questiona em que medida é preciso readequar a categoria de deslocados internos para abranger o grupo de pessoas compulsoriamente removidas ou deslocadas, no sentido de fortalecer os mecanismos institucionais de proteção dos seus direitos, consideradas as flagrantes violações de direitos humanos desse grupo e da atuação do Estado brasileiro como principal ator na realização dos megaeventos. Demonstrar-se-á, pois, que a questão dos deslocados internos é caracterizada como consequência das remoções forçadas resultantes das obras relacionadas aos megaeventos, em razão do modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado brasileiro, marcado por uma matriz colonial de poder.

A primeira parte do trabalho apresentará resumidamente as principais causas e características da situação de deslocamento forçado interno no mundo. A segunda parte analisará algumas características desse modelo excludente, especialmente no que diz respeito à questão urbana e em que medida a realização de megaeventos contribui para a alimentação desse padrão capitalista e colonial. Por fim, a terceira parte do trabalho mostrará como o deslocamento interno ocorre no Brasil a partir desse modelo de desenvolvimento adotado.

Para a concretização desta investigação buscou-se dar maior visibilidade às tensões do Estado que evidenciam a caracterização dos deslocados internos como vítimas de remoções forçadas no contexto dos megaeventos, enfatizando-se, assim, os diversos recortes que ratificam a

questão, especialmente tendo por base o contexto de realização de obras de desenvolvimento e os consequentes deslocamentos compulsórios que vêm ocorrendo na cidade de Porto Alegre.

2 ANÁLISE CONJUNTURAL DO DESLOCAMENTO INTERNO

O fenômeno migratório comumente traduz-se no deslocamento voluntário, na busca pela identificação de um local em que se possa ampliar as possibilidades de desenvolvimento de uma vida digna. Há, contudo, o deslocamento forçado, migração que ocorre como consequência de atos arbitrários, não raro violentos, em que as pessoas migrantes, mais do que uma vida melhor, buscam apenas a concretização de uma dignidade mínima.

Nesse sentido, o conceito de deslocamento forçado pode ser encontrado nas normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e do Direito dos Refugiados e a dificuldade de sua compreensão reside justamente na falta de um consenso acerca dessa concepção (PELÁEZ GUTIÉRREZ, 2007, p. 280). De acordo com a carta dos princípios orientadores relativos aos deslocados internos, documento que buscou conferir atenção internacional ao problema dos deslocamentos forçados e de quem se viu obrigado a migrar sem, no entanto, cruzar as fronteiras de seu país, consideram-se deslocados internos:

[...] pessoa, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado (ALTO COMISSARIADO..., 1998).

O termo “particularmente” permite, de acordo com Jon Bennett (1998), que sejam consideradas circunstâncias distintas das comumente reconhecidas na comunidade internacional, como o deslocamento decorrente do desenvolvimento. A definição não incluiria, pois, os migrantes por causas econômicas, os refugiados retornados em virtude de programas do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur) ou os que recebem compensação e proteção estatal adequadas, em decorrência de desastres naturais ou, ainda, o reassentamento por motivos de desenvolvimento (BENNETT, 1998, p. 4).

Tanto o caráter coercitivo do deslocamento quanto o fato de o deslocamento ocorrer dentro das fronteiras territoriais e de soberania garantem a especialidade do grupo em relação aos refugiados e a necessária aplicação dos princípios orientadores à situação dos deslocados internos, num esforço conjunto do governo e da comunidade internacional, especialmente do Acnur. Deslocados internos são, portanto, aqueles que necessitam de assistência e proteção, como resultado do deslocamento forçado no interior de suas próprias fronteiras nacionais (BENNETT, 1998, p. 4).

Os deslocamentos forçados internos passaram a ser observados pela comunidade internacional, que até os anos 70 apenas atendia às questões de êxodo forçado transnacional [por meio do Direito Internacional dos Refugiados], a partir de três premissas básicas: o dever de proteção internacional a quem cruza uma fronteira estatal sem a proteção de seu Estado de origem, responsável pelos motivos que ensejaram o deslocamento; a preocupação pela estabilidade e segurança dos Estados receptores, que recebem refugiados como entraves sociais, uma vez que são pessoas estrangeiras que terão acesso aos mesmos bens e serviços destinados a sua própria população, o que pode afetar uma região inteira, além das fronteiras de um Estado, e o reconhecimento da natureza internacional do assunto dos refugiados (SÁNCHEZ MOJICA, 2009, p. 15-20).

Tendo em vista que o sistema de proteção legal e institucional definido pelas Nações Unidas em relação às migrações internacionais forçadas não era suficiente, somado ao fato de que os êxodos cresciam exponencialmente, a ONU e o Acnur voltaram sua atenção aos grupos de populações antes de cruzarem uma fronteira internacional, arraigando-se, dessa forma, no enfoque preventivo das migrações forçadas, de controle do refúgio.

Em vista disso, o sistema jurídico de proteção aos deslocados internos é, de modo geral, ineficaz dentro de seus Estados, por que é baseado num modelo geral definido pelas Nações Unidas, por meio dos Princípios Orientadores dos Deslocamentos Internos,² e, no âmbito institucional, mediante uma rede de agências das Nações Unidas e outros entes internacionais, destinados a completar a ação das autoridades estatais nos casos em que estas se vejam sobrecarregadas pela magnitude dos deslocamentos internos.

Reconhece-se, entretanto, que, não raro, a comunidade internacional atua para proteger e dar assistência aos deslocados internos no mundo devido à ausência de responsabilidade e de ação efetiva por parte dos Estados, o que pode ser consequência das próprias causas dos deslocamentos forçados em determinado território. A normatividade específica relacionada ao deslocamento forçado incita à prevenção, à proteção e à assistência humanitária da população deslocada e, não só, à reconstrução da autonomia, sempre e quando tenham em conta a complexidade destes processos sociais e a diversidade dos grupos sociais, vítimas deste flagelo (GUTIÉRREZ QUEVEDO, 2007, p. 455). Dessa forma, a resposta a este problema no âmbito interno dos países que sofrem com os deslocamentos

² Normas de *soft law* em que se consagram os direitos fundamentais que devem ser garantidos a essas pessoas de forma especial e prioritária pelas autoridades dos Estados em que residem.

forçados pode estar influenciada por fatores étnicos, políticos, esforços de comunicação, cooperação e coordenação conjunta com a comunidade internacional (MCLEAN, 1998, p. 10-11).

3 O MITO DO DESENVOLVIMENTO NO BRASIL EVIDENCIADO NO CONTEXTO DOS MEGAEVENTOS ESPORTIVOS

No âmbito das sociedades latino-americanas, como parte do processo de constituição da subjetividade moderna, o processo de descobrimento e conquista da América teve como fator inerente ao mito em que subjaz a ideia “emancipatória” da modernidade uma ideia falaciosa de desenvolvimento (DUSSEL, 1993, p. 60). Foi a partir dessa noção de desenvolvimento que se legitimou o discurso de opressão e dominação do colonialismo, porque a ideia da emancipação trazida pela modernidade articulava uma “saída da imaturidade” em direção a um racionalismo crítico que “ilustraria” a humanidade, o que só seria possível a partir do desenvolvimento (DUSSEL, 1993). Esse desenvolvimento deu-se a partir da dominação colonial concretizada pela violência da conquista da América na formação de um Estado colonizado e marcado por uma matriz colonial de poder.

O conceito de matriz colonial de poder ou colonialidade do poder, definido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (1991), desvela o lado oculto, a outra face dessa modernidade que representa o resultado de um percurso emancipatório, marcado por eventos intraeuropeus, a partir da ideia de que estes evoluiriam para a formação de um ser humano superior, dotado de razão. Quijano explica que a noção de modernidade, como fenômeno associado ao surgimento de um sistema-mundo no século 16, com a expansão marítima, tem sua unidade definida não política ou juridicamente, mas pelo aspecto econômico, acrescentando a esta análise os conceitos de colonialidade e diferença colonial.

A partir do conceito de colonialidade do poder é possível constatar que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não se findaram com a superação do colonialismo. Mais ainda, a colonialidade do poder denuncia a continuidade das formas coloniais de dominação, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial, atualizando e contemporizando processos que supostamente teriam sido apagados, assimilados ou superados pela modernidade (BALLESTRIN, 2013, p. 100). Este entendimento é bem explicado por Grosfoguel (2009, p. 395):

[...] A expressão “colonialidade do poder” designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da “colonialidade global” imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial (BM), do Pentágono e da Otan. As zonas periféricas mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial.

Quijano defende que as relações determinadas pela colonialidade do poder são necessariamente desiguais: todos os países que já foram colonizados não teriam como sair dessa periferia colonial na disputa pelo “desenvolvimento” (QUIJANO, 2009, p. 109).³ A essa relação, tanto nas relações internacionais quanto no âmbito interno dos países, Quijano denomina dependência histórico-cultural (2009, p. 109). Isso significa dizer que a (inter)dependência econômica faz com que a promoção do desenvolvimento nos países periféricos/subdesenvolvidos não se realize

³ Entendendo-se como periferia colonial todos os países que sofreram com processos de colonização; os países que constituem o centro ou estariam em sua direção são aqueles que não sofreram colonização ou cujas sociedades não foram significativamente colonizadas.

para que se concretize o discurso que o forja, de melhora ética, moral e humanitária das condições de vida, mas, efetivamente, para trazer estes grandes benefícios aos países centrais/desenvolvidos.

Para atender aos interesses do capital na ordem do desenvolvimento pelo crescimento e pelo consumo na cidade, o espaço urbano organiza-se por meio da produção, do consumo e das conseqüentes necessidades de circulação e distribuição (SANTOS, 2005, p. 69). O fato de terem as grandes cidades se tornado os centros da produção e do consumo as torna os grandes centros de distribuição e os grandes nós da circulação (2005, p. 70). Na neoliberalização das cidades que permite a perpetuação da colonialidade do poder é o mercado externo e, muito particularmente, o mercado constituído pela demanda de localizações pelo grande capital que a qualifica como mercadoria,⁴ enquanto o povo, ou o seu público, é constituído de consumidores muito seletos e qualificados (VAINER, 2012, p. 81-82).

Nesse sentido, verifica-se a premissa de que na globalização neoliberal as cidades passam a ter um papel fundamental para os processos de acumulação de capital, sendo os megaeventos ou megaprojetos urbanos a forma de escoamento do excedente financeiro global em busca de novos territórios para sua expansão e reprodução. Os megaeventos, dessa forma, surgem como meio de realização desses precedentes que submetem a sociedade à lógica do capital e da mercantilização das cidades.⁵

⁴ A “cidade-mercadoria” [ou “city”, como se refere Vainer (2012)] atende a esses ditames do mercado, que está sempre em expansão; a aceleração do consumo, do extrativismo, das parcerias público-privadas (PPP) que fomentam o endividamento público são reflexos disso – ou mesmo saídas/soluções ao problema da acumulação e valorização do capital. Essas parcerias público-privadas, em especial, são responsáveis por atualizar o campo de negociação das cidades-mercadorias, por meio das permanentes (re)configurações entre Estado, cidade e capital. De acordo com Vainer (2013, p. 39), “a contraface da cidade de exceção é uma espécie de ‘democracia direta do capital’”, a qual encontra no espaço possibilitado pelos megaeventos sua manifestação mais intensa, precipitada e generalizada.

⁵ Nos megaeventos reside a chance de modernizar a infraestrutura e promover uma nova imagem pública e pós-industrial da cidade – postura que foi inaugurada em Barcelona, nos Jogos Olímpicos de 1992 (ROLNIK, 2013).

O lado obscuro desse modelo de desenvolvimento pautado por uma matriz colonial de poder que beneficia poucos à custa de muitos legitima-se mediante o poder simbólico do lado positivo dos megaeventos e do imaginário patriótico a eles associado, entretanto os impactos negativos com os processos de organização dos megaeventos no Brasil, nomeadamente no que se refere às remoções de comunidades, à alteração sumária de leis e ao endividamento público, são cada vez mais visíveis.

Assim, a cidade afirma-se como o lugar da urbanização e do desenvolvimento “crescentista”, seguindo a lógica capitalista de produção circular, de luta de classes, de colonialidade do poder e de diferença colonial. Na cidade, o capitalismo vê o seu espaço de produção e reinvestimento para a arrecadação constante de lucro, de maneira que a permanente necessidade de se encontrar territórios férteis para a geração do lucro e para seu reinvestimento é o núcleo da política do capitalismo, operada no espaço e no tempo que privilegiem o capital (HARVEY, 2013). A esse espaço correspondem titularidades restritas na sociedade, determinadas essencialmente pelo poder de consumo. Aos demais, restam a irregularidade e a vulnerabilidade perante o Estado.

4 O DESENVOLVIMENTO COMO FATOR DE DESLOCAMENTO COMPULSÓRIO

Os deslocamentos compulsórios no Brasil ocorrem como decorrência do desenvolvimento econômico, tanto no campo quanto na cidade.⁶ Enquanto no campo os mais diversos direitos humanos são violados para que se realizem grandes investimentos em infraestrutura, na cidade essas violações ocorrem em nome da higienização dos espaços urbanos, necessariamente relacionada a investimentos financeiros. Em todos os

⁶ Muito embora esse dado não conste em qualquer base de dados no Brasil e na ONU/Acnur. Esta afirmação, portanto, é empírica e não documental.

casos repetem-se a violência e a usurpação do território daqueles que representam “entraves” às obras de desenvolvimento, o que leva ao fluxo compulsório dessas pessoas, diretamente relacionado ao movimento e à circulação do consumo, de bens e de serviços.

Assim, vários aspectos devem ser considerados quanto às causas e consequências do deslocamento forçado e as violações de direitos dos atingidos pelo deslocamento. A ausência de uma política de regularização fundiária possibilita a grilagem de terras no campo e a gentrificação⁷ na cidade, assim como o uso e o aproveitamento da terra e do espaço urbano para fomento do capitalismo, com a realização de empreendimentos de médio e grande porte, supõem uma situação de anormalidade para o exercício do direito à terra, à moradia e à cidade dos atingidos. Ademais, há que se considerar a carência de infraestruturas jurídicas e administrativas suficientes para garantir esses direitos, que permitam identificar os territórios desapropriados objetos de proteção ou a titulação de outros em condições de ressarcimento (HERNÁNDEZ, 2007, p. 243-244).

Diante disso, emerge a necessidade de repensar os fluxos migratórios, especialmente na realidade brasileira, em que os deslocamentos ocorrem prioritariamente devido a conflitos urbanos e rurais, violações de direitos humanos, megaeventos e megaempreendimentos e desastres

⁷ O conceito de gentrificação condiz com a supervalorização de algum lugar e pode ser mais bem definido de acordo com Milton Santos (2005, p. 66): “Quando uma atividade nova se cria em um lugar, ou quando uma atividade já existente aí se estabelece, o ‘valor’ desse lugar muda; e assim o ‘valor’ de todos os lugares também muda, pois o lugar atingido fica em condições de exercer uma função que outros não dispõem e, através desse fato, ganha uma exclusividade que é sinônimo de dominação; ou, modificando a sua própria maneira de exercer uma atividade preexistente, cria, no conjunto das localidades que também a exercem, um desequilíbrio quantitativo e qualitativo que leva a uma nova hierarquia ou, em todo caso, a uma nova significação para cada um e para todos os lugares. Uma indústria que se instala ou que se moderniza, um hospital ou uma escola que se criam, uma atividade administrativa que se inicia e mesmo um homem que muda de residência ou que morre são, tudo isso, fatores de desequilíbrio e, portanto, de evolução, isto é, de mudança do significado dos lugares no conjunto do espaço”.

ambientais (VAINER, 1998).⁸ A escolha e a possibilidade de livremente ir e vir tornam-se cada vez mais restritas e manipuláveis pelos interesses do capitalismo.

Situação grave que ocorre como resultado desse modelo de desenvolvimento diz respeito às remoções forçadas urbanas, evidenciadas no contexto da preparação dos espaços urbanos para a recepção de megaventos em grandes cidades brasileiras, como ocorreu com os Jogos Panamericanos (2007), com a Copa do Mundo de Futebol Fifa (2014) e com os Jogos Olímpicos (2016). Milhares de pessoas⁹ são removidas dos seus locais de moradia para que nestes espaços possam ser construídas obras de ampliação de estádios, aeroportos e mobilidade urbana, estas apenas direcionadas à ligação entre os estádios, os aeroportos e a zona hoteleira (ROLNIK, 2013). Em quase todos os casos, as obras ocorrem em áreas de comunidades não regularizadas com títulos de propriedade individual, e sob a justificativa de que a remoção possibilitará melhores condições de moradia para as pessoas removidas.

⁸ Embora existam estudos em torno do conceito de *refugiados do desenvolvimento*, evolução da construção teórica e política que ocorre desde a década de 80, inicialmente referindo-se aos “ecorrefugiados” como os deslocados por decorrência de transformações ambientais, sejam elas naturais ou artificiais, sempre revestidas por um viés desenvolvimentista. O próprio Acnur chegou a referir, em 1997, a inclusão dos atingidos por catástrofes ambientais decorrentes de programas de desenvolvimento nos debates sobre os deslocamentos forçados, enquanto que, no Brasil, o termo foi designado após reflexões de pesquisadores como Alfredo Wagner de Almeida, Sônia M. Santos e Carlos B. Vainer (NÓBREGA, 2011, p. 127). Permanece, entretanto, sendo um conceito sem muito espaço de discussão, não obstante este reconhecimento seja fulcral para a compreensão e o enfrentamento de uma diversidade de desafios apresentados no contexto capitalista neoliberal.

⁹ Aponta-se que 170 mil pessoas estiveram envolvidas ou ameaçadas de envolvimento nos processos de remoção pelas obras da Copa de 2014 e da Olimpíada de 2016 (ARTICULAÇÃO..., 2012, p. 18).

Com isso, as funções sociais da posse e da propriedade são marginalizadas na política brasileira,¹⁰ tendo em vista que, embora o direito à moradia adequada seja o direito de todo o ser humano viver em um lugar com segurança, paz e dignidade, bem como de estar protegido de remoções forçadas (AMNESTY INTERNATIONAL, 2013), estas ocorrem ao livre-arbítrio do poder público, em detrimento das populações.

O tempo e a forma com que ocorrem as remoções dependem do interesse que os governos possuem na execução das obras de desenvolvimento. Quanto maior a urgência para a finalização das obras, maiores e mais profundas são as violações de direitos humanos relacionadas. Os direitos à informação e à participação nos processos decisórios geralmente são os primeiros a serem violados, uma vez que as pessoas envolvidas nos despejos e desapropriações muitas vezes desconhecem a maneira como ocorrem esses processos, tampouco o porquê dos deslocamentos e as condições de reassentamento a eles relacionadas (ALFONSIN, B., 2013). O número de atingidos e os impactos sociais das intervenções não chegam ao debate público democrático, e os mais vulneráveis perdem o pouco que conquistaram na luta diária pelo acesso à cidade.

As remoções forçadas ocorrem quase sempre em zonas de alta valorização e especulação imobiliária, tendo em vista que o planejamento urbano para a adaptação das cidades anfitriãs é determinado prioritariamente pelos investidores dos megaeventos. A pressão imobiliária exercida

¹⁰ Instituído pelo decreto presidencial nº 7.037/2009 e atualizado pelo decreto nº 7.177/2010, o III Programa Nacional de Direitos Humanos reconhece a função social da posse de territórios indígenas e de populações remanescentes de quilombos (BRASIL, 2010, p. 71-73). Além disso, a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, dispõe que a propriedade atenderá à função social, o que significa que há uma legitimação da própria lei à limitação imposta ao direito individual de propriedade privada, pautada na supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

nos espaços de remoção é ainda alimentada pela forte desinformação dos moradores destes locais, o que agrava sobremaneira a violência dos impactos sofridos pelas remoções forçadas.

Em Porto Alegre, as remoções forçadas foram em boa medida determinadas por interesses privados e também do poder público (ALFONSIN, J., 2013). As comunidades diretamente atingidas pelas remoções por obras de desenvolvimento, especialmente visando à Copa do Mundo, estão localizadas nas imediações da duplicação da Avenida Tronco, do Aeroporto Salgado Filho [Vila Dique, Vila Nazaré e Floresta], do entorno da Arena do Grêmio [Vila Santo André, Vila Farrapos, Vila Liberdade, Beco X e Vila Esperança] (ALFONSIN, B., 2013; OBSERVATÓRIO..., 2012), assim como se considera que o processo de remoção da Vila Chocolatão é um reflexo das intervenções que privilegiam o grande volume de capital gerado a partir da Copa do Mundo.¹¹

O processo de remoção pela via desapropriatória da Vila Dique decorre de um projeto de Urbanização em Assentamentos Precários, um dos eixos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal, de maneira que foram cadastradas 1.470 famílias que moravam na região, para remoção e reassentamento, abrindo espaço para obras do aeroporto. O reassentamento, todavia, não foi realizado de forma completa e digna até o presente, e menos da metade das unidades habitacionais previstas foi construída (ALFONSIN, B., 2013; BAIERLE, 2013; FAVARO, 2013a, 2013b; ARTICULAÇÃO..., 2012, p. 35). Logo, mesmo sem a prévia

¹¹O longo e polêmico processo de remoção da população da Vila Chocolatão, ocorrido em 2011, além de ser visto pela administração municipal como referência para as demais remoções em Porto Alegre, é considerado indiretamente relacionado à alteração do espaço urbano realizada como preparação para o Campeonato Mundial de Futebol, uma vez que a aceleração da remoção da comunidade ocorreu para “limpar” o espaço urbano onde se localizava a comunidade, em zona de grande visibilidade, no entorno dos prédios da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Sobre o tema, leia-se o texto de Júlio Alt e de Camila Martins, denominado “Vila do Chocolatão – remoção e impactos” (2012). Disponível em: <http://viladochocolatao.blogspot.com.br/2012/09/vila-do-chocolatao-remocao-e-impactos_20.html>. Acesso em: 26 out. 2017.

análise geotécnica, comprometendo aproximadamente um terço da área do reassentamento, o poder público iniciou a retirada das famílias para liberar a área para as obras da pista aeroportuária. Não houve qualquer tipo de planejamento com relação ao sustento e à geração de renda para as famílias moradoras da Vila Dique (ARTICULAÇÃO..., 2012, p. 35), as quais foram transferidas para casas de passagem distantes do local de trabalho, dificultando-se sobremaneira a manutenção das condições de vida habituais até o deslocamento.

Outro caso emblemático de remoções forçadas em Porto Alegre ocorre no âmbito das obras de ampliação da Avenida Tronco [Projeto Tronco], na zona sul da capital gaúcha. Trata-se de uma obra viária que atinge em torno de 4.200 pessoas, representadas por 1.500 famílias (FAVARO, 2013a, 2013b; NASCIMENTO, 2013), das quais 1.525 foram regularmente cadastradas pelo Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre (DMHAB) em 2011. Apesar de o plano de remoção habitacional ligado às obras da Avenida Tronco ter sido elaborado com relativa participação das populações atingidas, consolidando no plano formal as decisões das comunidades, a parte executiva do projeto tem sido consideravelmente problemática.

O clima de tensão que caracteriza os processos de remoções em torno da duplicação da Avenida Tronco afirma-se desde a falta de informação da população até a desarticulação dessas próprias informações: enquanto a prefeitura de Porto Alegre negociou o Projeto Tronco com as famílias atingidas, comprometendo-se a manter uma série de garantias sociais e de reivindicações específicas dessa população, por outro lado age de maneira burocratizada em amplas contradições com as negociações firmadas.

As ameaças e violações ao direito à moradia, intensificadas no contexto dos megaeventos, ocorrem em razão da ausência de uma política eficaz de regularização fundiária, somada ao problema da primazia dos

direitos patrimoniais em detrimento dos direitos sociais.¹² A ideia de moradia que prioriza a propriedade e o desenvolvimento, forjando o que seria o interesse público, vai de encontro às garantias conquistadas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e nas demais legislações esparsas brasileiras acerca da função social da propriedade e da posse, aprofundando o problema da regularização fundiária, tendo em vista que o pretense interesse público nas obras desenvolvidas é, na verdade, disfarçado por uma retórica que remonta à modernidade e ao colonialismo. Com isso, privilegiam-se alguns setores abastados da sociedade e se legitimam a privação das liberdades e a violação dos direitos dos demais, excluídos do processo civilizatório moderno que caracteriza a questão urbana no Brasil.

Importa considerar, em vista disso, que a própria situação de deslocamento interno no Brasil carrega consigo um pressuposto de violação de direitos, uma vez que se refere a uma população que tem a sua *cidadania dilacerada*, como resultado da “tecnologia do poder que se exerce pelo suplício do corpo e das dificuldades de realização do contrato social na sociedade brasileira” (SANTOS, 1993, p. 145). O próprio fato de estar deslocado, de estar em outro lugar, caracteriza a existência desse pressuposto violador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificados os principais problemas enfrentados pelas pessoas que se deslocam compulsoriamente dentro de seus países, o debate sobre a sua caracterização jurídica no Brasil na condição de deslocados inter-

¹² “[...] Certamente o Estatuto da Cidade e a possibilidade de tramitar coletivamente os processos de usucapião urbana e concessão de uso especial para fins de moradia trazem novo ânimo às políticas de regularização fundiária, mas não se pode deixar de observar que para além dos muitos problemas enfrentados para implementar esta política, a cidade informal não parou de crescer enquanto a regularização fundiária era lentamente desenvolvida; pelo contrário, em muitas cidades a irregularidade cresceu” (ALFONSIN, B., 2003, p. 284-285).

nos é importante para que se amplie a visibilidade e a proteção desse grupo, numa tentativa de contenção das arbitrariedades permanentemente vividas até então. O fato de os índices oficiais não considerarem o Brasil um país em que ocorrem deslocamentos forçados internos repercute na invisibilidade da situação deflagrada com as remoções compulsórias no país, motivo pelo qual se faz necessário chamar a atenção para esta problemática, evidenciada na violação do direito à moradia, a fim de que se ampliem as possibilidades de proteção e de esforços públicos para essas populações. A tipicidade da situação de deslocamento forçado interno no Brasil demonstra que o desenvolvimento desponta como uma das principais causas do deslocamento compulsório, emergindo a necessidade de discussão da questão na sociedade, na academia e nos poderes do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário.

De acordo com as causas do deslocamento forçado interno, parece central a questão do controle territorial, da desterritorialização das pessoas em relações de dominação, em maior ou menor medida, com o Estado. O modelo de desenvolvimento “crescentista”, assentado em padrões modernos e coloniais, compõe um quadro de estratégias do Estado à margem de qualquer inclusão e participação popular, ainda que tais estratégias tenham como consequência ações que possam intervir diretamente na vida dos cidadãos.

Assim, a violação do direito à moradia revela-se como uma evidência de deslocamento interno, pela exclusão, pela violência, pela opressão e pela segregação que lhe são inerentes. Um modelo de política que fomente essa situação, coibindo a participação da sociedade, e alimentando, ainda, a repressão e a violência, afronta a cidadania de forma tão contumaz que requer uma contrapartida de resistência e de insurgência por parte dos atingidos e da sociedade civil de forma geral.

A apropriação dos espaços e do controle territorial é a expressão manifesta de uma matriz de poder colonial que oprime e segrega pessoas para atender a interesses mercantis, globalizados. As lutas descoloniais, por seu turno, são representadas por um enfrentamento a essa colonialidade, de modo que é nos processos de luta social que ocorrem as possibilidades alternativas à visão hegemônica do caráter ideológico relativizável dos direitos humanos.

Nesse sentido, a identificação dos espaços de luta por democracia e direitos humanos no contexto dos megaeventos mostra-se fundamental a partir da resistência dos que são por eles atingidos. Mais ainda, os movimentos sociais, os militantes e as Organizações Não Governamentais têm papel primordial na composição dessas discussões, que buscam salientar o papel das populações nas cidades como sendo o espaço no qual estejam assegurados o usufruto da riqueza, cultura, bens e conhecimentos a toda a coletividade e não somente aos proprietários do poder e do capital. Essa articulação da sociedade civil organizada é, inclusive, um dos principais legados positivos deixados pelos megaeventos, uma vez que assim tem se conseguido bastante êxito em conscientizar e empoderar a população atingida para o enfrentamento dos desígnios dos governos e de seus governantes.

6 REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Acnur). *Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos. Lei nº E/CN.4/1998/53/Add.2*. 1998. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos%20da%20ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998>. Acesso em 27 mar. 2014.

ALFONSIN, Jacques. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2003.

ALFONSIN, Jacques. *Copa para quem?* Situação das populações atingidas pela preparação de Porto Alegre à Copa do Mundo. Entrevista concedida à pesquisa de dissertação em 18.11.2013. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013.

ALFONSIN, Betânia. *Entrevista* [12.11.2013]. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013.

AMNESTY INTERNATIONAL. *O estado dos direitos humanos no mundo – Brasil*. 2013. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/pt-br/region/brazil/report-2013#section-9-8>>. Acesso em: 26 nov. 2013.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DOS COMITÊS POPULARES DA COPA. *Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil. Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa*. 2. ed. 2012.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, n. 11, p. 89-117, versão eletrônica. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522013000200004&script=sci_arttext>. Acesso em: 19 nov. 2013.

BAIERLE, Sérgio. *Entrevista* [14.11.2013]. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013.

BENNETT, Jon. La migración forzosa dentro de las fronteras nacionales: el orden del día de los desplazados internos (DI). *Revista Migraciones Forzadas*, 1(1), 4-6, 1998.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

DUSSEL, Enrique. *1492: O encobrimento do Outro*. A origem do mito da modernidade. Trad. Jaime A. Claesen. Petrópolis: Vozes, 1993.

FAVARO, Claudia. Comitês Populares da Copa, o nascimento de uma resistência. *IHU On-line*, 422(13), p. 19-21, versão eletrônica, 2013a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5055&secao=422>. Acesso em: 10 maio 2014.

FAVARO, Claudia. *Entrevista* [20.11.2013]. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013b.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do Sul*, Coimbra: Almedina, 2009. p. 383-418.

GUTIÉRREZ QUEVEDO, Marcela. Políticas públicas y globalización económica: desplazamiento forzado. In: ARNAUD, André et al. *El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007. p. 451-472.

HARVEY, David. *Ciudades rebeldes – Del derecho de la ciudad a la revolución urbana*. Madrid: Ediciones Akal, 2013.

HERNÁNDEZ, Andrés. Contexto para una política de satisfacción de los derechos de las víctimas de desplazamiento forzado, desde la perspectiva de la justicia transicional. In: ARNAUD, André et al. *El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007. p. 231-248.

MCLEAN, Jennifer. La respuesta nacional al desplazamiento interno. *Revista Migraciones Forzadas*, 1(1), 10-11, 1998.

NASCIMENTO, Adriana Scheffer. *Entrevista* [18.10.2013]. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013.

NÓBREGA, Renata da Silva. Os atingidos por barragem: refugiados de uma guerra desconhecida. *Rev. Inter. Mob. Hum.*, 19(36), p. 125-143, 2011.

PELÁEZ GUTIÉRREZ, Juan Carlos. Los límites del derecho de la responsabilidad extracontratual del Estado en materia de desplazamiento forzado. In: ARNAUD, André et al. *El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007. p. 275-302.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. Porto Alegre e as violações do Direito à Moradia. 2012. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetro- poles.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=398:porto-alegre-e-as- -viola%C3%A7%C3%B5es-do-direito-%C3%A0-moradia&Itemid=164&lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2014.

ROLNIK, Raquel. As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 7-12.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. *Perú Indígena*, 13, p. 11-29, 1991.

_____. Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America. *Nepantla: Views from the South*, 3, p. 533-580, 2000.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 107-131.

_____. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do Sul*, Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-118.

SÁNCHEZ MOJICA, Beatriz. Cuando los derechos son la jaula. Trasplante rígido del soft law para la gestión del desplazamiento forzado. *Estudios Políticos*, 35, p. 11-32, 2009.

SANTOS, José Vicente Tavares. A cidadania dilacerada. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 37, p. 131-148, 1993.

SANTOS, Milton. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

VAINER, Carlos B. Deslocamentos compulsórios, restrições à livre circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório. ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS DA ABEP, 11., 1998, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte, 1998.

VAINER, Carlos B. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: VAINER, Carlos B.; MARICATO, Ermínia; FIORI, Otilia Beatriz (Org.). *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012. p. 75-104.

_____. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 35-40.